

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 527, DE 2015

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

**Autor:** Deputado CÉSAR HALUM

**Relator:** Deputado IRMÃO LAZARO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 527, de 2015, de autoria do ilustre Deputado César Halum, visa tornar obrigatória a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. A referida proposição dispõe que: a) em hidrômetros já instalados, permite-se ao usuário instalar aparelho eliminador de ar para líquidos em sua unidade consumidora, devendo, nessa hipótese, notificar a concessionária do seu interesse em proceder à instalação, a quem caberá custear as respectivas despesas; b) em novos hidrômetros, o aparelho eliminador de ar para líquidos deverá ser colocado no momento de sua instalação.

A justificativa apresentada transparece a preocupação com as notícias veiculadas pela imprensa acerca da “existência de prejuízos aos consumidores de água do Estado de São Paulo que, mesmo com as torneiras vazias em face da crise hídrica que o Estado vem enfrentando, tiveram suas faturas aumentadas. A explicação dos técnicos foi de que a existência de ar nas tubulações faz os ponteiros girarem, como se fosse água passando, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor”.

O autor argumenta que, por meio do projeto de lei em análise, busca-se permitir, em um primeiro momento, a critério do consumidor, a

instalação dos chamados “aparelhos eliminadores de ar” para evitar essa cobrança indevida. Ressalva, ainda, que caberá ao próprio consumidor verificar a conveniência de instalar o eliminador de ar, de forma provisória ou permanente, se for o caso. Por fim, registra que o uso desses aparelhos passará a ser obrigatória nos hidrômetros que vierem a ser instalados a partir publicação da respectiva lei.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP foi aprovado, por unanimidade, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 527/2015.

Encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 527, de 2015, tem por objetivo o disciplinamento em nosso ordenamento jurídico para coibir a cobrança indevida perpetrada por prestadores de serviço de abastecimento de água, decorrente da ineficiência do sistema de aferição do consumo, e que causam prejuízos aos consumidores.

Conforme relatado pelo autor, os veículos de comunicação vêm denunciando que, na época da crise hídrica do Estado de São Paulo, houve aumento das contas de água, mesmo sem o seu efetivo fornecimento aos usuários. Segundo informações técnicas, este fato se deve à existência de ar nas tubulações, responsável por fazer os ponteiros dos hidrômetros girarem indevidamente, ocasionando cobranças por recursos não utilizados.

Por meio de rápida consulta, identificamos diversas reportagens que demonstram que este problema atinge não apenas o Estado de São Paulo, mas diversas regiões do país<sup>1</sup>, a exemplo do Distrito Federal e do Espírito Santo.

Nesse contexto, importa destacar trecho do parecer aprovado, por unanimidade, no âmbito da CTASP, o qual registrou que “como os diversos titulares dos serviços públicos de saneamento básico não são prejudicados por possíveis problemas na tecnologia atual dos hidrômetros, ao contrário, são beneficiados por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação, eles não têm incentivos para, por si sós, adotarem tecnologias mais modernas, reforçando-se, a nosso ver, a necessidade de atuação proativa estatal no sentido de obrigá-los a incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.”

Impende ressaltar, inclusive, que profissionais especializados já se manifestaram publicamente acerca do assunto, a exemplo do doutor em Saneamento e professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Ricardo Franci, que em entrevista à Rádio CBN Vitória, conforme publicação da GazetaOnline, afirmou que: “Laboratórios de hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. E comprovam também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição exagerada de água”<sup>2</sup>.

É salutar, portanto, a proposição em análise, a qual busca promover, em todo o País, a utilização de tecnologias apropriadas nos hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento de água, de modo a evitar cobranças indevidas de seus respectivos usuários.

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/03/sp-hidrometros-registram-ar-em-vez-de-agua-e-geram-gastos-inexistentes.html>  
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/sem-agua-moradores-do-df-pagam-por-ar-que-sai-dos-canos-veja-video>  
<https://www.folhaonline.es/conta-de-agua-tambem-cobra-pelo-ar-na-tubulacao/>

<sup>2</sup> <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>

Pelas razões ora postas, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 527, de 2015, em sua redação original.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado IRMÃO LAZARO

Relator

2018-4845